

Juízo de Execução de Oeiras  
Consulta das bases de dados fiscais

A consulta das bases de dados fiscais tem-se revelado essencial para a actividade do agente de execução por ser a única que com um mínimo de fidedignidade e segurança permite o apuramento da situação patrimonial global dos executados.

O que tem conduzido a que a verificação dos pressupostos da necessidade e adequação do levantamento do sigilo fiscal tenha vindo a reduzir-se à mera verificação dos pressupostos essenciais da execução e à existência de consulta prévia da base de dados da Segurança Social.

Inexistem razões de natureza substancial que justifiquem dicotomia de critérios relativamente aos processos instaurados após 31.03.2001, sujeitos ao regime resultante da em vigor, nessa parte, do D.L. n.º 226/2008 de 20.11, que faculta ao agente de execução a possibilidade de consulta, sem necessidade de autorização judicial, das bases de dados da administração tributária, segurança social, conservatórias e outros registos ou arquivos semelhantes, para identificação do executado e identificação e localização de bens do mesmo.

Nestes termos, tendo em conta quer o elevado número de execuções pendentes quer o elevado número de entradas diárias de novas execuções e outros procedimentos, com vista a agilizar a tramitação das execuções pendentes neste Juízo de Execução, autoriza-se genericamente a consulta de bases de dados e ainda das declarações e outros elementos do (a/s) executado (a/s) protegidos por sigilo fiscal, para apuramento do domicílio, bens, rendimentos e respectivas entidades pagadoras, com a estrita e exclusiva finalidade de concretização das diligências judiciais de citação e/ou penhora (cfr. art.ºs 833.º, 3 do CPC na redacção anterior à entrada em vigor do D.L. n.º 226/2008 de 20.11 e 833.º-A, 7, do CPC na redacção do referido diploma legal).

Para execução do presente provimento, nos casos em que seja requerido, pelo Agente de Execução, o levantamento do sigilo fiscal com as referidas finalidades, deverá a secretaria:

1. Verificar a regularidade dos pressupostos e tramitação da execução;
2. Caso não se suscitem dúvidas, expedir notificação com a comunicação de que nos termos do presente provimento, fica o Sr. Agente de Execução autorizado a proceder às consultas requeridas.
3. Abrir conclusão com informação caso se suscitem dúvidas quanto à verificação dos pressupostos ou regularidade da instância.

Com cópia, dê-se conhecimento ao Sr. Secretário-Geral e ao Sr. Escrivão de Direito e demais funcionários do Juízo de Execução.

Oeiras, 16.05.2011

